



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2008.	proposição Medida Provisória N.º 432, de 21 de maio de 2008.
---------------------	---

autor DEPUTADO LUIZ CARLOS SETIM	n.º do prontuário
--	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso 1	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 3º da Medida Provisória N.º 432, de 21 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com aplicação de bônus de adimplemento, e aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao ano. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A forma de apuração do saldo devedor estabelecida na Medida Provisória penaliza o devedor, ao excluir os bônus incidentes sobre os encargos financeiros. Assim, eleva-se o percentual pago pelo credor em até 5 pontos percentuais ao ano, do vencimento da parcela até a data da renegociação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL
LUIZ CARLOS SETIM

